

condução auto (C. I. C. A.) metropolitanos, os C. I. C. A. ultramarinos seguintes:

- C. I. C. A. adstrito à bateria de artilharia de costa da Guiné;
- C. I. C. A. adstrito ao grupo de artilharia de campanha de Luanda;
- C. I. C. A. adstrito ao grupo de artilharia de campanha de Nova Lisboa;
- C. I. C. A. adstrito ao Centro de Instrução de Artilharia de Lourenço Marques;
- C. I. C. A. adstrito ao grupo de artilharia de campanha de Nampula;
- C. I. C. A. adstrito ao esquadrão de reconhecimento de Macau;
- C. I. C. A. adstrito ao Centro de Instrução de Timor.

Ministério do Exército, 21 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Março de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fíamula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 21 885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tor-

nado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 21 886

O movimento das delegações do registo civil situadas nos concelhos mais populosos da província de Angola aconselha a criação de lugares oficiais privativos, como o permite o artigo 4.º do Decreto n.º 41 899, de 6 de Setembro de 1961.

A constituição dos quadros do pessoal auxiliar já foi efectuada pelo Diploma Legislativo n.º 3611, de 8 de Janeiro de 1966, do governador-geral de Angola, sujeito, porém, a confirmação ministerial, dada em portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política, da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 86.º, alínea b), n.º 1.ª, e 89.º, alínea b), do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, o seguinte:

I) É criado um lugar de oficial privativo em cada uma das delegações do registo civil dos concelhos de Amboim, Andulo, Bailundo, Bela Vista, Bocoio, Caála, Caconda, Cacusó, Camacupa, Cambambe, Capelongo, Cele, Chitato, Cubal, Dande, Dilolo, Duque de Bragança, Ganda, Golungo Alto, Icolo e Bengo, Libolo, Menongue, Negage, Porto Alexandre, Quibala, Saurino, Seles e Vila Nova, na província de Angola.

II) É confirmado o Diploma Legislativo de Angola n.º 3611, de 8 de Janeiro de 1966.

III) Fica o governador-geral da província de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos resultantes da execução desta portaria, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola. — *J. da Silva Cunha*.